

CÓDIGO PENAL MILITAR

DECRETO-LEI 1.001 DE 21-10-1969

CRIMES PRATICADOS NO CONTEXTO DO ART. 303 DA LEI 7.565/86 — JUSTIÇA MILITAR - COMPETÊNCIA

EMENTA

LEI Nº 12.432, DE 29 DE JUNHO DE 2011 Estabelece a competência da Justiça Militar para julgamento dos crimes praticados no contexto do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, alterando o parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil serão da competência da justiça comum, salvo quando praticados no contexto de ação militar realizada na forma do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica." (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 29 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF José Eduardo Cardozo Nelson Jobim